



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3633, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Parentalidade.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2962685&filename=PL-3633-2025



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional da
Parentalidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Parentalidade, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 415/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.633, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional da Parentalidade”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 10/06/2026 16:46:11.370 - Mesa

DOC n.779/2026



* C D 2 6 9 5 5 6 2 9 4 5 0 0 *